

SERIE: 437
GELCC

 CONTRATO Nº 039/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA KLEPPER CONSTRUTORA LTDA –ME.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO nº 5.556, CPF nº 134.303.431-00, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. **LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI**, brasileiro, casado, RG nº 9.393.346, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 215.926.678-72 SSP-SP, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **KLEPPER CONSTRUTORA LTDA -ME.**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.463.160/0001-90, estabelecida na Rua C-234, nº173, QD.536, Lt. 16, Ap 02 (Goiânia), CEP: 74.290-045 neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **TONY KLEPPER DE LIMA**, residente à Rua T-29, esq. c/ T-51, nº 1306, aptoº 1104 – Ed. Bossa Nova – Setor Bueno (Goiânia), CEP: 74.215-050, portador RG Nº 18025607 – SSP-SP, inscrito no CPF Nº 448.878.251-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo nº **201614304001040** e Tomada de Preço nº 001/2016-SED estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como conforme as cláusulas seguintes:

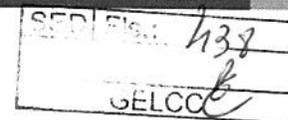
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução de serviços remanescentes de obra de construção e revitalização, com acréscimo de área construída, no Parque Municipal Urbano de Guarani de Goiás – GO.

Parágrafo Primeiro – Os serviços constantes deste Contrato deverão ser executados conforme os elementos do projeto básico anexos ao edital regente do certame licitatório.

Parágrafo Segundo – Integram, ainda, este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 001/2016-SED e seus anexos além da Proposta da Contratada apresentada no certame licitatório.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO

Nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ficará a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

Parágrafo Primeiro – As alterações porventura necessárias serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente contrato, após a apresentação, pela Contratada, de proposta quanto aos preços das alterações, observando-se os seguintes critérios:

- a) Na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.
- b) No acréscimo de serviços não previstos anteriormente no contrato, devem ser observados, como limite para o acordo de que trata o Art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os valores discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

Parágrafo Segundo – A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá, ainda, ser alterado nos demais casos especificados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 652.391,72 (seiscentos e cinquenta e dois mil e trezentos e noventa e um reais e setenta dois centavos).

Parágrafo Primeiro – No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a Contratante de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária nº 2016.36.03.15.451.1040.2210.04, nas fontes 00 e 10, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

SED/FIS.	439
GELCC	

Parágrafo Único – Caso a execução dos serviços ultrapasse o atual exercício orçamentário, serão indicadas dotações e fontes orçamentárias próprias na respectiva Lei Orçamentária Anual, para custeio da despesa.

CLAUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

Os serviços serão medidos mensalmente, de acordo com os procedimentos de medições e pagamento definidos neste contrato.

Parágrafo Primeiro – A Contratante pagará à Contratada, por meio de depósito em conta bancária, o valor dos serviços executados, baseada em medições mensais, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionadas:

- a) Relatório de Medição, emitido pela fiscalização da Contratante para o período;
- b) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Contrato (a ser juntada uma única vez, quando da solicitação de pagamento da 1ª parcela);
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) de seus empregados envolvidos diretamente na execução da obra, referente ao período em que os serviços foram executados / faturados;
- e) Cópia da matrícula CEI – Cadastro Específico Individual da obra / serviço junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (a ser juntada uma única vez, quando da solicitação de pagamento da 1ª parcela);
- f) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Folha de pagamento de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados / faturados, demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários;
- h) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Contratada;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, caso a Contratada não esteja sediada no Estado de Goiás;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde a(s) obra(s) / serviço(s) venha(m) a ser prestado(s) / executado(s);
- k) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



SERIES: 440
GELCCC

Parágrafo Segundo – A Contratante somente receberá os documentos constantes do Parágrafo Primeiro de forma completa, sendo que o mês da data de expedição da nota fiscal / fatura deverá corresponder efetivamente ao mês em que a documentação for entregue de forma completa à Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Quinto – O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “Vp” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

Onde:

E_m = Encargos moratórios;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V_p = Valor da parcela em atraso;

T = taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438 (6% / 365 / 100).

$$E_m = N \times V_p \times T$$

Parágrafo Sexto – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

Parágrafo Oitavo – Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

Parágrafo Nono – Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação é 21.652.711/0001-10.

PROJETO: 124
SELEC

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso o período de execução ultrapasse 1 (um) ano, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados, tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta no certame licitatório.

Parágrafo Primeiro – O reajuste será calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas, conforme a seguinte fórmula:

$$M = V \left(\frac{I}{I_0} \right)$$

Onde:

M = Montante reajustado da(s) parcela(s) remanescente(s);

V = valor da(s) parcela(s) remanescente(s) da obra / serviço;

I = índice (INCC) relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice (INCC) relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta no certame licitatório.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso a Contratada demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – Para efeito da aplicação do disposto na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, relativamente a fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Havendo atraso ou antecipação da execução da obra relativa à previsão do cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

I – Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II – Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Contratante, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura Contrato, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Contratante a promover a execução da garantia da proposta e rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – Caso o valor global da proposta apresentada no certame licitatório seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do Art. 48 da Lei nº 8.666/1993, será exigida a prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

Parágrafo Quarto – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quinto – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



SED	Fis.: 143
GELCC	

- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela à Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

Parágrafo Sexto – A garantia na modalidade seguro-garantia somente será aceita se for emitida por instituição autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a apólice contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Sétimo – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica a ser indicada pela Contratante.

Parágrafo Oitavo – Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ao novo valor ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Nono – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Décimo – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, o instrumento contratual de fiança deverá ser emitido por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Décimo Segundo – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro – A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Quarto – Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

SED	Fls.: 144
GELCC	

b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

CLAUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia;

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução para conclusão e entrega dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo – O prazo de vigência do contrato será de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro – Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados, na forma dos §§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralização ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual período.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas contidas no Projeto Básico, no edital de licitação e seus anexos, bem como na legislação vigente:

- a) Executar a obra conforme os elementos do projeto básico anexos ao edital regente do certame licitatório;
- b) Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da

SED	Fls.:	2148
		(cinco) anos na
		GELCC

- execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a Contratante;
- e) Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pela Unidade de Engenharia da Contratante;
- f) Instalar e manter, sem ônus para a Contratante, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Contratante;
- g) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada;
- h) Manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/GO;
- i) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias;
- j) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;
- k) Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;
- l) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- m) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra;
- n) Executar a limpeza do canteiro da obra, após o término dos serviços;
- o) Efetuar a reabilitação ambiental das áreas degradadas em decorrência do uso para canteiro de obras, instalações industriais, caminhos de serviços, bem como quaisquer outras áreas degradadas em decorrência dos serviços objeto deste contrato;
- p) Cumprir e responder às determinações da Lei nº 6.514/1977 e da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à segurança ocupacional, sinalização, transporte de funcionários, equipamentos de proteção individual e vestimentas; e
- q) Manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.



CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além daquelas contidas no Projeto Básico, no edital de licitação e seus anexos, bem como na legislação vigente:

- a) Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- d) Prestar todas as informações indispensáveis a regular execução das obras;
- e) Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei 8.666/93;
- f) Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades observadas nos relatórios/serviços executados;
- g) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- h) Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização deste contrato, consoante as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas no edital de licitação e seus anexos, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;
- j) Rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento dos serviços será realizado pelo Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESENHO “AS BUILT”



Será exigida da contratada, como condição para pagamento da última parcela, a apresentação do desenho "As Built" ao final da obra.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Em virtude do benefício estatuído no artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, será exigida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor global deste contrato para as Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte indicadas pela Contratada no certame licitatório em sua proposta.

Parágrafo Primeiro – A Contratada compromete-se a substituir a(s) subcontratada(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

Parágrafo Segundo – Caso a Contratada demonstre a inviabilidade de nova subcontratação e a execução do contrato já tenha sido iniciada, a parcela originalmente subcontratada será transferida à Contratada, nos termos do inciso III do Art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015. 

Parágrafo Terceiro – A Contratada se responsabilizará pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

Parágrafo Quarto – Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Parágrafo Quinto – As Subcontratadas deverão manter, durante toda a execução do contrato, situação jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Primeiro – A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor(es) especialmente designado(s) para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012. 

SED	Fis.: 447
GELCC e	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

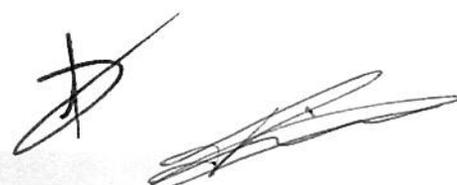
V. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas nesta cláusula, à multa, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III. 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.



SED	Fls.: 14/14
GELCC	

Parágrafo Segundo – A multa a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

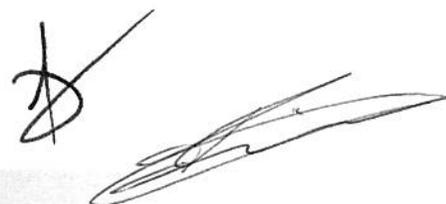
a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo Quinto – O contratado que praticar infração prevista no inciso III do parágrafo quarto desta cláusula, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.



SED	Fis.: 450
GELCC	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação; e
- d) Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

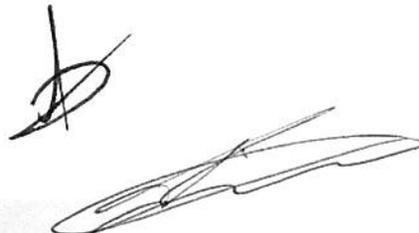
Parágrafo Segundo – No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da Contratada, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SED	Fis.: 451
GELCC	

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia - GO, 05 de dezembro de 2016.


ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial


LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI
Secretário


Tony Killepper de Lima
Killepper Construtora Ltda -ME

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____